



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

| |
|-----------------------------------|
| PREGÃO PRESENCIAL: 01/2018 |
| DATA: 15/02/2018 |
| CONTRATO: 01/2018 |

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES, COMPREENDENDO DIESEL COMUM E DIESEL S10 COM ATENDIMENTO ININTERRUPTO, NECESSÁRIOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DA SAEMAN, MEDIANTE REQUISIÇÃO, A VIGORAR POR DOZE MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado Saeman, CNPJ nº03.515.669/0001-04, com sede à Rua Bahia nº 270, centro, em Manduri/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., Valdemar Ferruci, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 8.454.030, CPF n. 030.496.778-56, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro nº1290 na cidade de Manduri, neste Estado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa A.C DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS, estabelecida(o) na rua Rio Grande do Sul, nº460-Centro, em Manduri/SP, inscrita(o) no CNPJ: 13.995.390/0001-29 neste ato representada pelo Sr(a Andressa de Jacomo Campideli, RG n. 40.757.632-0, CPF n. 310.948.428-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Pregão Presencial** à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** compromete-se ao fornecimento parcelado de combustíveis à **CONTRATANTE**, necessários ao abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da frota da Saeman, compreendendo Diesel Comum e Diesel S10 com atendimento ininterrupto (24 horas) de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.
- 1.2. Os combustíveis a serem fornecidos deverão ser compatíveis com a qualidade exigida pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial, atos convocatórios, projeto, planilha orçamentária e cronograma, propostas das demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela Comissão de Licitação, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente e legislação pertinente à espécie.
- 2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis contratados o valor Global de R\$ 1.711,50 (Um mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos) sendo R\$ 1.605,00 (Um mil seiscentos e cinco reais) de Diesel comum e 105,90 (Cento e Cinco reais e noventa centavos) de Diesel S/10.

CLÁUSULA QUARTA

DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O fornecimento dos combustíveis será efetuado diariamente, de forma ininterrupta, de acordo com as requisições.
- 4.2 Cada requisição compreenderá o fornecimento feito de segunda a domingo, com o encaminhamento das notas fiscais pela CONTRATADA à CONTRATANTE na segunda feira e pagamento realizado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após o encaminhamento.
- 4.3 Os preços dos combustíveis fornecidos durante a semana, não sofrerão qualquer majoração ou redução; caso se verifique alteração de preços no período, sendo os novos preços aplicados a partir da segunda feira seguinte.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 5.1. Reconhece a CONTRATADA que a mera variação dos preços pactuados não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, a saber: atos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.2. As alterações de preços "eventualmente" necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pela CONTRATADA e dirigido à CONTRATANTE, onde serão indicados os percentuais de alteração de cada produto, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).
- 5.3. As notas fiscais comprovantes de eventuais alterações de preços dos combustíveis deverão ser as da bandeira adotada pelo estabelecimento, não sendo aceitas em nenhuma hipótese notas fiscais de outras origens, salvo se o estabelecimento adota "bandeira branca" para aquisição de combustíveis, assim entendido aquele que não possui compromisso contratual para aquisição de combustíveis com qualquer empresa revendedora.
- 5.4. A CONTRATANTE adotará como critério para autorizar a elevação ou redução de preços dos combustíveis o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Controle de Combustível junto às demais empresas fornecedoras de combustíveis, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, na forma e condições do art. 57, II, da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O presente contrato será honrado com a utilização das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento em vigor: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, bem como o surgimento dos motivos descritos pelo artigo 78 e incisos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, ensejarão a rescisão do presente instrumento, resguardados os direitos da Administração, sem prejuízo das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal e das penalidades previstas na cláusula 9 do presente Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de Rescisão Administrativa por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Pregão Presencial de n. .../2018 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre as licitações, cabe a CONTRATADA:
 - a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
 - b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - c) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designa o servidor, que fará o recebimento e fiscalização nos termos do art. 73, I, "a e b", da lei 8.666/93 e suas alterações, competindo-lhe, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da contratação.

Parágrafo único – O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, como previsto no art. 65, § 1º, da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLETO

- 13.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Manduri pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, e Decreto Municipal n. 4.390, de 07 de novembro de 2006.
- 13.2- O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do último pagamento semanal realizado, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- 13.3- A penalidade prevista no subitem 13.1 e as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 14.1- Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei federal n. 8.666/93 e suas atualizações.
- 14.2- A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos comerciais, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato.
- 15.2- Fica ajustado ainda que:
- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n. 4.390, de 07 de novembro de 2006; Lei federal n. 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca da Estância Turística de Piraju, estado de São Paulo.

E estando assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

MANDURI, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

.....
VALDEMAR FERRUCI

CONTRATANTE

AC DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01- Ana Flávia Segredo RG
49.684.427-4

02- _____ RG



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: SAEMAN

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.01/2018

CONTRATO N :01/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis automotores, compreendendo, óleo diesel comum e óleo diesel S10 com atendimento ininterrupto, necessários ao abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da frota da Saeman, mediante requisição, a vigorar por doze meses.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

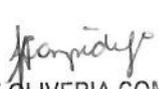
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Manduri, 15 de Fevereiro de 2018.


VALDEIMAR FERRUCI
SAEMAN

E-mail pessoal: saeman@ig.com.br

E-mail institucional: saeman@ig.com.br


AC DE OLIVERIA COMBUSTIVEIS

E-mail pessoal: Andressa_campideli@yahoo.com.br

E-mail institucional: Andressa_campideli@yahoo.com.br

CONTRATADA